

# A saída de Karim Khan pode abrir uma nova etapa para a investigação sobre a Venezuela perante o Tribunal Penal Internacional

**Por Dr. Sergio A. Bustos**

*Advogado especializado em Direito Penal Internacional e Direitos Humanos*

Em 24 de julho de 2026, a Assembleia dos Estados Partes do Estatuto de Roma adotou uma decisão sem precedentes: destituiu do cargo o procurador do Tribunal Penal Internacional, Karim Khan, por meio de uma votação realizada na sede das Nações Unidas, em Nova York. A destituição recebeu 82 votos favoráveis — superando amplamente a maioria absoluta exigida de 63 Estados —, 13 votos contrários e 15 abstenções. É a primeira vez, desde a criação do Tribunal, que um procurador é definitivamente afastado de suas funções por decisão dos Estados Partes. [Reuters](#), [Associated Press](#)

A medida foi adotada após um procedimento relacionado a acusações de conduta sexual imprópria formuladas por uma integrante de sua equipe. Khan negou as acusações, e seus advogados questionaram tanto a legalidade quanto a suficiência probatória do processo. Por essa razão, é necessário preservar uma distinção indispensável: a decisão institucional de destituí-lo não autoriza o desconhecimento de seu direito de defesa nem permite apresentar como fatos definitivamente comprovados alegações que permanecem controvertidas.

A destituição encontra fundamento jurídico no artigo 46 do Estatuto de Roma, que permite afastar o procurador quando se conclui que ele praticou falta grave ou grave descumprimento de suas funções, com gravidade suficiente para justificar a medida. No caso do procurador, a decisão deve ser adotada pela maioria absoluta dos Estados Partes. [Estatuto de Roma](#)

Entretanto, essa decisão não deve ser analisada apenas como o desfecho de uma crise pessoal. Ela também pode representar uma oportunidade para reconstruir a credibilidade, a independência e a capacidade operacional do Gabinete do Procurador, especialmente em relação a investigações que, durante anos, avançaram em um ritmo difícil de explicar diante da gravidade e da abundância das informações disponíveis.

**Venezuela: uma investigação que não pode permanecer paralisada**

A situação da Venezuela constitui uma das provas mais importantes para a legitimidade do sistema criado pelo Estatuto de Roma. A investigação denominada **Venezuela I** refere-se à possível prática de crimes contra a humanidade, especialmente prisões, torturas, perseguições, violência sexual e outras formas graves de repressão contra a população civil.

A situação foi remetida ao Gabinete do Procurador em 2018 por um grupo de Estados — Argentina, Canadá, Colômbia, Chile, Paraguai e Peru — e, em novembro de 2021, foi formalmente anunciada a abertura de uma investigação. Posteriormente, a Câmara de Instrução autorizou sua continuidade e, em março de 2024, a Câmara de Recursos confirmou que as medidas adotadas pelas autoridades venezuelanas não justificavam a suspensão da investigação com fundamento no princípio da complementaridade.

O Tribunal já estabeleceu, portanto, que a resposta interna venezuelana não era suficiente para afastar sua competência. Não estamos diante de uma simples avaliação preliminar de natureza política, mas de uma investigação formal sobre possíveis crimes contra a humanidade.

Apesar disso, após anos de tramitação, as vítimas continuam aguardando resultados concretos. Não são publicamente conhecidas ordens de prisão relacionadas à situação Venezuela I, nem existe uma delimitação pública suficientemente clara das responsabilidades individuais dentro das estruturas políticas, militares, policiais e de inteligência investigadas.

A demora não é neutra. Nas investigações de crimes internacionais, o transcurso do tempo pode provocar a perda de provas, a intimidação de testemunhas, a destruição de documentos, a reorganização das estruturas responsáveis e o aprofundamento da impunidade.

## **A saída de Khan pode remover um obstáculo institucional**

Em 2025, Karim Khan já havia deixado de intervir diretamente na situação Venezuela I, após controvérsias relacionadas a possíveis conflitos de interesses. A supervisão ficou sob a responsabilidade do procurador-adjunto Mame Mandiaye Niang. Posteriormente, uma decisão judicial determinou o afastamento de Khan de determinadas atuações relacionadas à Venezuela. [Decisão do TPI de 15 de outubro de 2025](#)

Consequentemente, seria juridicamente incorreto afirmar que a destituição de Khan produz automaticamente a reativação da investigação ou invalida tudo o que foi realizado durante sua gestão. As investigações pertencem à instituição, e não à pessoa que temporariamente dirige o Gabinete do Procurador. As provas reunidas, as decisões judiciais adotadas e a competência do Tribunal conservam, em princípio, sua validade.

Sua saída definitiva, contudo, pode ajudar a superar a incerteza que cercou a direção do Gabinete do Procurador. A futura eleição de um novo procurador permitirá revisar prioridades, fortalecer as equipes responsáveis pela situação Venezuela I e adotar uma

estratégia processual mais clara, sem as controvérsias pessoais e os questionamentos sobre independência que condicionaram a etapa final da gestão de Khan.

Em minha opinião, é justamente aí que se encontra a verdadeira possibilidade de destravar o caso: não em apagar o que já foi realizado, mas em promover uma revisão independente, técnica e urgente de todo o material probatório acumulado.

A nova direção deverá determinar:

- quais fatos estão suficientemente comprovados;
- quais deles integraram um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil;
- quais estruturas estatais ou paraestatais participaram;
- quem concebeu, ordenou, facilitou ou tolerou essas políticas;
- e se estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 58 do Estatuto de Roma para solicitar ordens de prisão ou de comparecimento.

Essa avaliação deve considerar não apenas a responsabilidade dos autores materiais, mas também as diferentes formas de responsabilidade penal individual previstas no artigo 25 e a responsabilidade dos superiores militares e civis regulada pelo artigo 28 do Estatuto.

## **Uma oportunidade para incorporar e conectar as provas**

O Gabinete do Procurador possui — ou pode obter mediante cooperação — informações produzidas por vítimas, organizações de direitos humanos, pela Missão Internacional Independente de Determinação dos Fatos sobre a Venezuela das Nações Unidas, por processos judiciais nacionais, por expedientes do sistema interamericano e por procedimentos promovidos com fundamento no princípio da jurisdição universal.

Uma nova direção do Gabinete do Procurador deverá estabelecer canais seguros para receber, organizar e relacionar esse material. As provas não podem permanecer fragmentadas entre diferentes países e instituições. Um depoimento apresentado perante uma jurisdição nacional, um relatório médico, uma cadeia de comando, um registro de detenção ou uma declaração incorporada a uma petição internacional podem adquirir importância decisiva quando analisados conjuntamente.

Esse aspecto é especialmente relevante diante dos processos promovidos na República Argentina. A jurisdição universal e o Tribunal Penal Internacional não são mecanismos excludentes. Eles podem se complementar mediante a preservação de depoimentos, o intercâmbio lícito de informações, a identificação dos responsáveis e a adoção de medidas quando uma pessoa investigada ingressar no território de um Estado disposto a cooperar.

A Argentina, como Estado Parte do Estatuto de Roma, pode desempenhar um papel fundamental. As atuações nacionais podem contribuir para a preservação das provas e impedir que a paralisação de uma instância internacional se transforme em impunidade definitiva.

## **A eventual retirada da Venezuela não elimina a competência do Tribunal**

No mesmo dia da destituição de Khan, o governo venezuelano comunicou às Nações Unidas sua decisão de se retirar do Tribunal Penal Internacional. [Reuters](#)

Essa decisão não extingue a investigação nem elimina retroativamente a competência do Tribunal. Nos termos do artigo 127.2 do Estatuto de Roma, a retirada não libera o Estado das obrigações assumidas enquanto era parte, nem afeta a cooperação relacionada a investigações iniciadas antes que a retirada produza efeitos. Também não priva o Tribunal de competência sobre crimes supostamente praticados durante o período em que a Venezuela esteve juridicamente vinculada ao Estatuto.

Consequentemente, a retirada não pode ser utilizada como mecanismo para apagar responsabilidades anteriores, muito menos para impedir a investigação de condutas já compreendidas em uma situação formalmente aberta.

## **O Tribunal deve responder às vítimas**

A destituição de Karim Khan representa uma grave crise para o Tribunal, mas também pode se transformar em um ponto de inflexão. A legitimidade da justiça penal internacional não depende da proteção de seus funcionários, mas da demonstração de que nenhuma pessoa está acima das regras, dentro ou fora da instituição.

Esse mesmo princípio deve ser aplicado à Venezuela.

A renovação do Gabinete do Procurador deve se traduzir em um cronograma verificável, uma estratégia probatória definida, uma interação efetiva com as vítimas e decisões processuais concretas. Se existirem elementos suficientes, deverão ser solicitadas as medidas previstas no Estatuto. Se ainda faltarem provas, o Gabinete do Procurador deverá explicar quais linhas de investigação está desenvolvendo para obtê-las. O que não é mais aceitável é manter indefinidamente as vítimas em um estado de incerteza.

A saída de Khan não resolve, por si só, a investigação sobre a Venezuela. Contudo, elimina um fator de instabilidade, permite revisar de maneira independente as decisões já adotadas e abre a possibilidade de que uma nova direção transforme anos de documentação em verdadeiras medidas judiciais.

O Tribunal Penal Internacional enfrenta hoje uma prova de credibilidade. Pode permanecer preso à sua crise interna ou utilizá-la para recuperar sua missão fundacional. No caso da Venezuela, essa recuperação somente será possível se a investigação avançar da coleta de denúncias para a determinação individual das responsabilidades.

As vítimas não precisam de uma nova promessa institucional. Precisam que as provas sejam examinadas, que os responsáveis sejam identificados e que a justiça internacional finalmente aja.

